

Decreto nº 9/66.

Fixa épocas de Cobranças de Impostos e Taxas na Prefeitura Municipal e das outras providências.

Leopoldo Schöpping, Prefeito Municipal de São Carlos, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a nova sistemática tributária municipal, adriundo da Emenda Constitucional nº 18 e seu Complementar 572 de 25/10/1966 e no uso de suas atribuições

Decreto.

Art 1º - A arrecadação dos tributos municipais a partir de 1º de janeiro de 1967, far-se-á em observância a tabela seguinte:

- | | |
|------------------------------|---|
| mes de janeiro e fevereiro - | licença de cultivo; |
| mes de março | - 1ª prestação da Taxa de localização e renovação de Estabelecimento; |
| mes de abril | - 1ª prestação do Imposto Territorial Urbano; e taxa serviço urbano. |
| mes de maio | - 1ª prestação Imposto Predial. |
| mes de maio | - Taxa serviço urbano. |
| mes de julho | - 2ª prestação Imposto Territorial Urbano. |
| mes de agosto | - 2ª prestação Imposto Predial; |
| mes de setembro | - 2ª " da Taxa de localização e renovação de Estabelecimento. |
| mes de outubro | - Contribuição de Melhorias (rural); |
| mes de novembro. | - Serviço Pisos e Rendas. |

Art 2º. Os impostos e taxas que não foram pagos nos meses acima mencionados serão devidos de multa, a lei de outras penalidades instituídas em lei.

Art. 3º. Este decreto entrará en vigor a partir de
1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Paulo em 26 de dezembro de
1966.

Leopoldo Schöpping
Prefeito Municipal

Este decreto foi devidamente registrado e publicado nesta secretaria em 26/12/66.

Quisius Frisch.
Secretário